



CONTRATO Nº 028/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019

*Contrato de Empresa para a Prestação de Serviços de Sinal de Internet via fibra óptica e via rádio para todos os setores do Município e para as Escolas Municipais que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua General Câmara, n. 871, Bairro Cruzeiro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Padre Juliano Noal, nº 55, sala 02, Centro, na Cidade de Campos Borges, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.542.366/0001-71, representado neste ato por seu representante legal, **MAIQUEL RIBEIRO**, inscrito no RG 4089237921 e no CPF nº 008 992 680 30, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação de LICITATÓRIO para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA E VIA RADIO PARA TODOS OS SETORES DO MUNICIPIO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme Processo nº 825/2019, PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Conforme Processo LICITATÓRIO nº 005/2019, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINAL DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA E VIA RADIO PARA TODOS OS SETORES DO MUNICIPIO E PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.

Serão realizados os serviços descritos no anexo I do presente edital nº. 005/2019, sendo ele em sua totalidade em sua aplicação de trabalhos para a administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço total para a contratação da referida prestação de serviços é de **R\$ 41.494,80 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)**, sendo **R\$ 3.457,90 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos)** mensais, a serem pagos na sede do COMPRADOR, Município de SALTO DO JACUÍ/RS, nas seguintes condições:

- a) A cada 30 dias, a contar da data de assinatura do presente contrato, até a vigência final e suas posteriores prorrogações contratuais;



- b) Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento), ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice IPC-A do mês anterior, *pro rata die*, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo à requisição administrativa nº 034/2018, integrante do Processo Licitatório Nº 005/2019 – na modalidade de Pregão Presencial Nº 005/2019.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o período de 60 meses, através de aditivo contratual, além de aditivo de valores até o limite de 25%, sendo o seu reajuste de acordo com o IGPM, expedido pela Fundação Getulio Vargas, FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2019

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Página 2 de 4



b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato, como sua qualidade, através de análises de qualidade em amostras aleatórias, sob sua responsabilidade.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

2.2. DA CONTRATADA:

- a) Atender todas as cláusulas contratuais;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização;
- c) Manter sigilo referente aos dados e assuntos de interesse da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- e) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IPC-A de:
 - 0,5% pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;
 - 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.



A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:

- a) Por interrupção dos meios de transporte;
- b) Por Calamidade pública;
- c) Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- d) Por falta de pagamento devido pelo município;

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 21 de fevereiro de 2020.


CLAUBIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal -Contratante


CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Contratada

Testemunhas: _____
